



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0260/2019

Florianópolis, 14 de julho de 2019

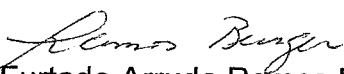
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0217.2/2019, que "Proíbe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fabricação e a comercialização de *glitter*, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à FIESC e à ABIHPC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

RECEBIDO EM
15/18/2019
Taizk Arruda


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0990 /2019**

Florianópolis, 14 de agosto de 2019

Ilustríssimo Senhor

ARTUR NOEMIO GRYNBAUM

Presidente da Associação Brasileira da Indústria de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPC)
São Paulo - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0217.2/2019, que "Proíbe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fabricação e a comercialização de *glitter*, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0989 /2019**

Florianópolis, 14 de agosto de 2019

Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

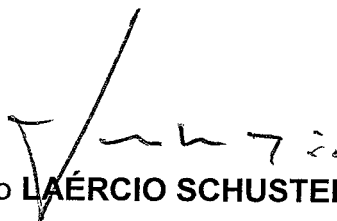
Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0217.2/2019, que "Proíbe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fabricação e a comercialização de *glitter*, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário